Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1630/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17493/2014
PROTOCOLO	: 1554960
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADA	: MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO
INTERESSADO	: PRO INFO ENERGIA ININTERRUPTA E INFORMÁTICA LTDA
VALOR	: R$ 201.840,00
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ININTERRUPTA (UPS), MÉDIO E GRANDE PORTE – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – REGULARIDADE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – CLÁUSULAS ESSENCIAIS – OBRIGAÇÃO DAS PARTES – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como parecer jurídico, homologação e adjudicação. A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, para sua plena execução.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 18 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 42/PGJ/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 26/PGJ/2014, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Jurídica, Senhora Mara Cristiane Crisóstomo Bravo, e a Pro Info Energia Ininterrupta e Informática Ltda.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial n.º 42/PGJ/2014 - (peça 06, fls. 92-121) e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 26/PGJ/2014 - (peça 15, fls. 192-211).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 42/PGJ/2014* ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos e Lei Federal n.º 10.520/02.

O objeto do pacto recai sobre a prestação de serviços de locação de equipamentos para fornecimento de energia ininterrupta (UPS), médio e grande porte, incluindo os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças e componentes de no-breaks, para atender às Promotorias de Justiça da Capital, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 15, fls. 192).

O valor estimado importa em R$ 201.840,00 (oitocentos e um mil, oitocentos e quarenta reais), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 15, fls. 193).

O contrato está estabelecido para vigorar por 24 (vinte e quatro) meses, contados de 16/10/2014 a 15/10/2016, podendo ser prorrogado, nos termos da Cláusula Segunda - (peça 15, fls. 192).

Após as diligências de praxe, a Unidade de Instrução analisou os documentos abrangendo os atos praticados nestas primeira e segunda fases e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise ANA–2ªICE–19342/2015 - (peça 30, fls. 253-258).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, o eminente Procurador de Contas opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer PAR-MPC–GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-834/2016 - (peça 33, fls. 321-322).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento Contratual, conforme previsto no art. 120, I, *"a"* e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 42/PGJ/2014* ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos e Lei Federal n.º 10.520/02, acompanhado da

dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

O instrumento contratual seguiu rigorosamente os ditames do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução, tendo por objeto a prestação de serviços de locação de equipamentos para fornecimento de energia ininterrupta (UPS), médio e grande porte, incluindo os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças e componentes de no-breaks, para atender às Promotorias de Justiça da Capital, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 15, fls. 192).

O valor estimado importa em R$ 201.840,00 (oitocentos e um mil, oitocentos e quarenta reais), sendo o contrato está estabelecido para vigorar por 24 (vinte e quatro) meses, contados de 16/10/2014 a 15/10/2016, podendo ser prorrogado, conforme consignado nas Cláusulas Segunda e Terceira - (peça 15, fls. 192-193).

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora apreciados, nos seguintes termos - (peça 30, fls. 257), *in verbis:*

> "Diante de todo exposto, **esta Inspetoria conclui o seguinte**:
>
> **a) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2014, realizado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – PGJ/MS** (CNPJ 03.983.541/0001-75), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, c/c o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013;
>
> b**) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2014, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – PGJ/MS** (CNPJ 03.983.541/0001-75), como contratante, **e a empresa PRO INFO ENERGIA ININTERRUPTA E INFORMÁTICA LTDA.** (CNPJ 15.911.324/0001-59), como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, c/c o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013".

O douto Ministério Público de Contas, em sua análise, pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (peça 33, fls. 321), assim redigido, *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam e diante da análise realizada pelo Corpo Técnico, **manifesta-se este representante do Ministério Público de Contas**, no sentido de que o Excelentíssimo senhor Conselheiro-Relator adote o seguinte

julgamento:

I – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno TC/MS;

II – pela regularidade e legalidade da formalização do contrato administrativo nº. 026/2014, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso II, do Regimento Interno TC/MS;

III – pelo encaminhamento do processo à equipe técnica competente para aguardar a sua execução, na forma preconizada na legislação vigente".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, o instrumento de *Contrato Administrativo n.º 26/PGJ/2014* foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, precedido de competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 42/PGJ/2014*, estando, portanto, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial n.º 42/PGJ/2014 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 26/PGJ/2014 celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul/MS, CNPJ/MF nº 03.983.541/0001-75, por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Jurídica, Senhora Mara Cristiane Crisóstomo Bravo, CPF/MF n.º 069.731.258-56, como contratante, e de outro lado, a Empresa Pro Info Energia Ininterrupta e Informática Ltda, CNPJ/MF n.º 15.911.324/0001-59, representada pelo Senhor André Luiz Parreiras, CPF/MF nº 519.444.306-44, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120 I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 42/PGJ/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 26/PGJ/2014.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e a Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. TST/HON